



**FACULDADE SENAI SÃO PAULO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE – NDE**

**São Paulo  
2022**

# **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

## **Capítulo I**

### **Das considerações preliminares**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores da Faculdade Senai São Paulo.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso Superior e tem, por finalidade, a sua implantação, avaliação, atualização e consolidação.

## **Capítulo II**

### **Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e atuar no seu acompanhamento, implementação, consolidação e atualização;
  - II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
  - III. Zelar pela integralização da matriz curricular do curso;
  - IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
  - V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
  - VI. Referendar, por meio de relatório de adequação, a bibliografia do curso;
-

- VII. Receber, analisar, avaliar e emitir parecer registrando-os em atas e formulários próprios de forma virtual, impressa e nuvem sobre o planejamento semestral apresentado pelos docentes, no qual é compatibilizada a carga horária total por atividade necessária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e extensão, trabalhos de conclusão de curso.
- VIII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- IX. Realizar estudos periódicos que contribuam na identificação da necessidade de atualização do projeto pedagógico do curso;
- X. Monitorar o perfil ocupacional solicitado pelo mercado de trabalho, comparando-o com o perfil do egresso, com vistas a subsidiar a coordenação do curso quanto à necessidade de atualização curricular e a implantação de um novo comitê técnico setorial.
- XI. Contribuir com os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário;
- XII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- XIII. Monitorar o impacto da avaliação de aprendizagem, com vistas a adequação do perfil do egresso.
- XIV. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- XV. Analisar as proposições do Colegiado de Curso, no que tange a alterações no PPC, matriz curricular e ementas das disciplinas.

### **Capítulo III**

#### **Da constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. pelo Coordenador do curso, como seu presidente;
  - II. por um mínimo de 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso e que atendam aos demais itens dispostos neste regulamento.
-

Parágrafo Primeiro – A indicação dos representantes docentes será realizada pela Direção em conjunto com a Coordenação do curso.

Parágrafo Segundo – O Coordenador sempre fará parte do NDE e será substituído nas faltas e impedimentos pelo docente do NDE mais antigo no magistério.

Parágrafo Terceiro – O NDE deve ser formado, preferencialmente, por docentes que representem cada uma das áreas do conhecimento que compõem os cursos.

Parágrafo Quarto – Para não ocorrer uma descontinuidade das ações, deve ser garantida a permanência de pelo menos 30% de seus membros até o ato regulatório seguinte, nesse sentido, ao fim do mandato de três anos a substituição do NDE deve estar restrita a no máximo 70% dos integrantes, considerando inclusive o coordenador do curso.

Parágrafo Quinto – No cômputo das horas destinadas às atividades acadêmico-administrativas, será atribuída uma (1) hora/aula atividade por semana aos docentes integrantes do NDE para o desempenho de suas funções.

## **Capítulo IV**

### **Da titulação acadêmica dos docentes do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 5º.** Dos componentes do NDE, 60% possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

## **Capítulo V**

### **Do regime de trabalho dos componentes do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo que 20% deles possuem contratação em tempo integral.

---

## Capítulo VI

### Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## Capítulo VII

### Das reuniões

**Art. 8º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 9º.** O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 10º** - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
  - b) expediente;
  - c) ordem do dia;
  - d) outros assuntos de interesse geral.
-

Parágrafo 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 2º - Das reuniões, um dos membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 11º.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **Capítulo VIII**

### **Das disposições finais**

**Art. 12º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 13º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade.

---